

PORTARIA DEPRN Nº 09, DE 09 DE AGOSTO DE 1990

Regula o procedimento da fiscalização para o transporte de produtos de florestas plantadas e dá outras providências

O Diretor do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais resolve:

Art. 1º - É livre o transporte de produtos de floresta plantada com essências exóticas no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O transporte de produtos oriundos da exploração de vegetação nativa deverá ser previamente autorizado, através das Equipes Técnicas do DEPRN.

Art. 3º - A fiscalização da reposição florestal será feita exclusivamente junto aos consumidores que deverão apresentar comprovante de recolhimento da taxa do ano em pauta.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.